

Vereador:

Pedrinho

Câmara Municipal de Catalão
Rua Nicolau Abrão, 175, Centro /Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 Fone: (64)34114444

Projeto de Lei nº 103, de 2014.

“Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, neste município.”

A Câmara Municipal de Catalão aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de capacetes dentro de estabelecimentos comerciais e de serviços, localizados no âmbito do Município de Catalão.

Parágrafo único: A vedação contida no caput no presente artigo compreende somente o uso do capacete na cabeça e não o seu porte.

Art. 2º O responsável pelo estabelecimento, ou funcionário por ele designado, deverá alertar os frequentadores sobre a vedação prevista na presente Lei, podendo, inclusive, impedir a entrada de pessoas usando capacete no recinto.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º da presente Lei, deverão apresentar placas informativas expressando a proibição da utilização de capacetes em seus recintos com os seguintes dizeres:

“É vedado o ingresso de pessoas usando capacete, neste recinto, nos termos da Lei Municipal nº .../.../...”

Art. 4º As placas de orientação deverão ser confeccionadas em cores, letras e tamanho compatível com o recinto e afixadas em local de fácil visualização dentro do estabelecimento.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais e de serviços mencionados no artigo 1º da presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às suas disposições, contados da publicação desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de Setembro de 2014.

Pedro Henrique Macedo Silva

-Vereador PSD-

PROTOCOLO
29 / 09 / 2014
Hrs: 10 : 40
C. Alves.

JUSTIFICATIVA

O Município de Catalão possui, atualmente, um grande e diversificado contingente populacional, além de inúmeras soluções, a cidade apresenta alguns problemas, entre eles a questão da segurança urbana. Por esse motivo, a presente propositura visa estabelecer a proibição de utilização de capacetes em estabelecimentos comerciais e de serviços, no âmbito do Município, para que, com isso, os trabalhadores e frequentadores desses locais possam ter sua segurança preservada.

A proposição prevê, ainda, como medida educativa, a afixação de placas informativas expressando a proibição de utilização de capacetes em tais recintos. Essa medida possui como escopo principal facilitar a identificação das pessoas envolvidas em casos de assaltos nestes estabelecimentos, uma vez que, a utilização de capacetes dificulta a identificação desses indivíduos por parte da polícia judiciária.

Inúmeros são os casos em que assaltos são praticados por pessoas usando capacetes. As motocicletas viraram o meio de transporte preferido dos criminosos e o capacete faz o papel de uma máscara que esconde o rosto do assaltante. Nessa linha, o projeto visa também, aumentar a sensação de segurança dos funcionários e frequentadores dos estabelecimentos em questão.

Quanto à iniciativa, embora alguns pontos da competência legislativa em matéria de segurança estejam reservados a iniciativa estadual, o Município tem a prerrogativa constitucional de legislar sobre questões de interesse local. Dentro dessas questões, o Município tem a responsabilidade de zelar pela integridade e segurança de seus municípios. No mérito, importa dizer que o Município possui competência para reger as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, nos termos do Art. 55 do Código de Defesa do Consumidor in verbis:

Art. 55 - A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

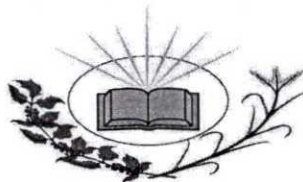
Portanto, com vistas à defesa da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, pode o Município reger e controlar a atividade econômica exercida em seu território.

Deste modo, o presente projeto de Lei é uma medida de grande interesse público, motivo pelo qual peço sua aprovação aos nobres integrantes desta casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, de Setembro de 2014.


Pedro Henrique Macedo Silva

-Vereador PSD-



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 103, de 29 de setembro de 2014, de autoria do Vereador Pedro Henrique Macedo Silva, ***“Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, neste Município.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

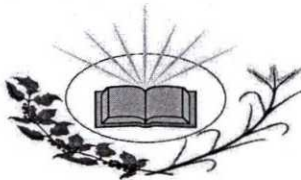
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo que pessoas utilizando capacetes ou outro equipamento que dificulte sua identificação entrem em estabelecimentos comerciais, de crédito e repartições públicas no Município de Catalão.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

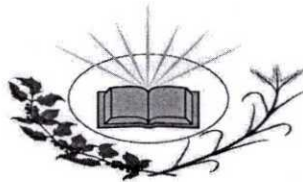
Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o Art. 93, Art. 95 e Art. 104, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

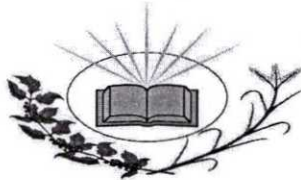
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 103/2014.

Catalão (GO), 06 de outubro de 2014.

Vereador **Daniel Carvalho dos Reis**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

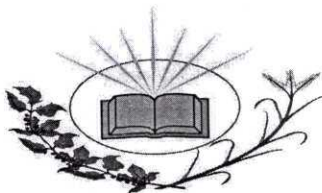
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

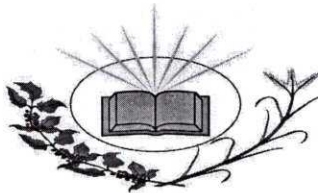
Ref.: Projeto de Lei nº 103, de 29 de setembro de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 103/2014**, de autoria do Vereador Pedro Henrique Macedo Silva, o qual: ***“Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, neste Município.”***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo proibir que pessoas utilizando capacetes ou outro equipamento que dificulte sua identificação entrem em estabelecimentos comerciais, de crédito e repartições públicas no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), além do que, apesar de ser de iniciativa de Vereador, não impõe obrigações ou atividades ao Poder Executivo.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, “c” e § 2º c/c art. 98, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

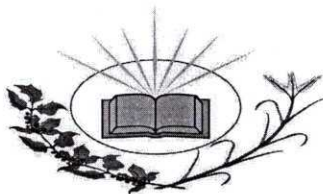
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município, no uso regular da autonomia constitucional, é assegurado cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E
MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J., é o parecer.

Catalão (GO), 07 de outubro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica



Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico